



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ORDENAMENTO DO
TERRITÓRIO E PODER LOCAL

RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 933/XV/2.ª (PSD)

Autor: Deputado

Eduardo Oliveira (PS)

Assegura o atendimento presencial em todos os serviços e organismos da Administração Pública, alterando o Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ORDENAMENTO DO
TERRITÓRIO E PODER LOCAL

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS	3
1. APRESENTAÇÃO SUMÁRIA.....	3
2. ANÁLISE JURÍDICA COMPLEMENTAR	4
3. ENQUADRAMENTO JURÍDICO NACIONAL/INTERNACIONAL E PARLAMENTAR.....	4
4. CONSULTAS E CONTRIBUTOS	4
PARTE II – OPINIÃO E POSIÇÃO.....	5
1. OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR.....	5
2. POSIÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR/DEPUTADO	5
PARTE III – CONCLUSÕES	6
1. CONCLUSÕES.....	6
2. PARECER	6
PARTE IV – ANEXOS	6



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. APRESENTAÇÃO SUMÁRIA

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República, o Projeto de Lei n.º 933/XV/2.ª que “Assegura o atendimento presencial em todos os serviços e organismos da administração pública, alterando o Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio”, ao abrigo e nos termos da alínea b) do artigo 156.º e do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa, doravante designada por CRP, bem como da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República, doravante designada como RAR, que consagram o poder de iniciativa da lei.

A presente iniciativa deu entrada a 29 de setembro de 2023, foi admitida a 3 de outubro de 2023 e, no mesmo dia, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, baixou, na generalidade, à Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local, sendo a mesma competente para a elaboração do respetivo relatório.

Na reunião ordinária da Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local, foi atribuída a elaboração do Relatório ao Grupo Parlamentar do Partido Socialista, que indicou como relator, o signatário, Deputado Eduardo Oliveira.

A iniciativa legislativa presente tem por objetivo proceder à alteração do Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio, que estabelece a regra da prestação digital de serviços públicos, que consagra o atendimento digital assistido como seu complemento indispensável e define o modo de concentração de serviços públicos em lojas de cidadão, alterado pelo Decreto-Lei n.º 105/2017 e pelo Decreto-Lei n.º 104/2018.

Para tal, apresentam o referido diploma, que é composto por dois artigos, o primeiro artigo referente ao objeto do diploma e o segundo com a alteração ao articulado do Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL

2. ANÁLISE JURÍDICA COMPLEMENTAR

Remete-se, no que respeita à análise jurídica para o detalhado trabalho vertido na Nota Técnica¹ que acompanha o Relatório, não existindo nada juridicamente relevante a acrescentar para a apreciação da iniciativa.

3. ENQUADRAMENTO JURÍDICO NACIONAL/INTERNACIONAL E PARLAMENTAR

Remete-se, no que respeita à análise das matérias de enquadramento jurídico nacional e internacional e parlamentar, para o discriminado trabalho vertido na Nota Técnica² que acompanha o Relatório.

4. CONSULTAS E CONTRIBUTOS

Dá-se conta, na Nota Técnica, que foi solicitado as audições obrigatórias dos órgãos de governo das Regiões Autónomas, cujos pareceres aqui seguem em anexo, mais se encontrando disponíveis na página eletrónica da iniciativa legislativa:

- Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira: “Pelos fundamentos acima elencados, é entendimento desta Comissão Especializada Permanente emitir parecer favorável à iniciativa legislativa apresentada.”
- Governo da Região Autónoma da Madeira: “O Governo Regional manifesta a sua total concordância com a medida principal que se visa prosseguir com esta iniciativa legislativa do Grupo Parlamentar do PSD, emitindo parecer favorável ao projeto em apreço.”
- Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores: “A Comissão Especializada Permanente de Política Geral deliberou dar parecer favorável ao Projeto de Lei n.º 933/XV (PSD) – “Assegura o atendimento presencial em todos

¹ Conforme páginas 2 a 5 da Nota Técnica anexa.

² Conforme páginas 5 a 10 da Nota Técnica anexa.



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL

os serviços e organismos da administração pública, alterando o Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio” com os votos a favor do PSD, CDS-PP e BE, sendo que os Grupos Parlamentares do PS e PPM não se pronunciaram.”

- Governo da Região Autónoma dos Açores: “Nos termos do dever de audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas, fixado no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 117.º do Estatuto Político – Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e no seguimento da mensagem de correio eletrónico datada de 3 de outubro de 2023, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo Regional de acusar a receção do projeto supra referenciado, informando que, atendendo ao teor do mesmo, nada há a referir, relativamente à especificidade dos direitos e interesses da Região Autónoma dos Açores.”

PARTE II – OPINIÃO E POSIÇÃO

1. OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

Nos termos do n.º 4 do artigo 139.º do RAR, a opinião do Relator é de elaboração facultativa, pelo que o Deputado Relator se exime, nesta sede, de emitir considerações políticas, reservando a sua posição para a discussão do Projeto de Lei n.º 933/XV/2.^a - “Assegura o atendimento presencial em todos os serviços e organismos da administração pública, alterando o Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio”, em Sessão Plenária.

2. POSIÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR/DEPUTADO

Qualquer Deputado ou Grupo Parlamentar pode solicitar que sejam anexadas ao relatório, as suas posições políticas, que não podem ser objeto de votação, eliminação ou modificação.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ORDENAMENTO DO
TERRITÓRIO E PODER LOCAL

PARTE III – CONCLUSÕES

1. CONCLUSÕES

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentou à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 933/XV/1.ª - “Assegura o atendimento presencial em todos os serviços e organismos da administração pública, alterando o Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio”, tendo sido admitido a 3 de outubro de 2023.

O Projeto de Lei n.º 933/XV/1.ª em apreço, cumpre os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 119.º, n.º 1 do artigo 123.º e do n.º 1 do artigo 124.º do RAR.

2. PARECER

A Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território é de parecer que o Projeto de Lei n.º 933/XV/1.ª - “Assegura o atendimento presencial em todos os serviços e organismos da administração pública, alterando o Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio”, reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em Plenário da Assembleia da República.

PARTE IV – ANEXOS

A Nota Técnica referente à iniciativa em análise está disponível na página da mesma.

Lisboa, Palácio de S. Bento, 15 de dezembro de 2023

O Deputado Autor do Relatório,



(Eduardo Oliveira)

A Presidente da Comissão,



(Isaura Morais)